

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o **termo de referência**.

2. OBJETO CONTRATUAL

O objeto a ser contratado consiste no seguinte:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 020/2023.

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como estabelece o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988).

A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1990).

O CIS-AMUREL realiza a contratação compartilhada de serviços de saúde para atendimento aos Municípios consorciados, trazendo efetivo acesso aos serviços, melhores preços e qualidade aos serviços prestados.

Assim, faz-se necessária o credenciamento de empresa especializada, para prestação de serviços objeto do presente TR.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação deve alcançar os seguintes resultados:

- i) contratação de serviços com melhores preços;
- ii) contratação de serviços de melhor qualidade;
- iii) acesso para os usuários do SUS aos serviços públicos de saúde.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

Estima-se que serão realizados, aproximadamente, 117.698 (cento e dezessete mil, seiscentos e noventa e oito) procedimentos por ano, no valor estimado de R\$ 8.041.047,00 (oito milhões e quarenta e um mil e quarenta e sete reais).

7. VIGÊNCIA

O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado, conforme determinado pela Lei de Licitações.

Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados nos termos e limites previstos na Lei de Licitações.

8. HABILITAÇÃO

Deverá ocorrer, nos termos da Lei, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do(a) futuro(a) contratado(a), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; devendo, em todas as hipóteses, possuir objeto compatível com o contratado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- f)** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h)** Certidão negativa falência e concordata (emitida no e-Saj e acompanhada da certidão emitida no e-Proc; ou unificada);
- i)** Declaração, firmada pela proponente, de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal (conforme Anexo III);
- j)** Declaração, firmada pela proponente, de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente (conforme Anexo III);
- k)** Declaração, firmada pela proponente, de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme Anexo III);
- l)** Documento de identidade do proprietário/sócio da empresa ou procurador constituído, que representará a empresa na contratação, devendo ser informado endereço eletrônico (e-mail), WhatsApp (com atendimento 24h), para efeitos de emissão de informações, solicitações, comunicações, notificações, intimações e imposições de penalidades administrativas;
- m)** Se a empresa for representada por procurador, procuração por instrumento público;
- n)** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- o)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- p)** Comprovação de colação de grau em curso superior, do(a) profissional(is) responsável(is) devidamente registrado;
- q)** Comprovação de especialização ou residência médica do(s) profissional(is) responsável(is) de acordo com o serviço ao qual está requerendo o credenciamento;

r) Prova de registro da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) junto à entidade profissional/Conselho Regional, de acordo com o serviço que busca o credenciamento;

s) Comprovação de que o profissional indicado tem vínculo com a empresa a ser credenciada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

s.1) Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional;

s.2) Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso de o profissional ser sócio da empresa;

s.3) Contrato de prestação de serviços que comprove que o profissional indicado tem vínculo com a empresa a ser credenciada;

t) Alvará de funcionamento do prestador credenciado;

u) Alvará sanitário do local onde será realizado o serviço;

v) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ou protocolo de sua solicitação, devidamente atualizado de acordo com os serviços credenciados;

x) Registro de Qualificação de Especialidade – RQE quando se tratar de serviço a ser prestado por médico especialista, ou comprovante de seu requerimento perante o CRM.

Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias da data da emissão, exceto àqueles previstos em lei.

Não será deferida a habilitação e/ou o credenciamento do interessado que deixar de apresentar, junto ao requerimento, quaisquer dos documentos exigidos, ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

O Consórcio poderá, a qualquer momento, exigir dos prestadores credenciados nova comprovação dos requisitos de habilitação, como pressuposto para manutenção da condição de credenciado.

O Consórcio poderá, a qualquer momento, exigir dos prestadores a exibição de documento original, cuja apresentação inicial se deu por fotocópia.

9. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda correrão à conta do orçamento vigente, conforme adiante descrito: 3.3.90.39.50.00.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa a ser contratada deverá executar o objeto contratual, gradualmente, com atendimentos presenciais, conforme necessidade dos Municípios consorciados.

11. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Os serviços contratados deverão ser prestados na sede do contratado.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

O(A) Contratante obriga-se a:

- I - fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços; e
- II - realizar os pagamentos devidos no prazo ajustado.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) Contratado(a) obriga-se a:

- I - executar o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após a solicitação e ou autorização, emitida pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde;
- II - prestar os serviços objeto do presente contrato, no endereço informado no Anexo;
- III - comunicar por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias: 1) eventual mudança de endereço ou telefone; 2) paralisação da prestação de algum dos serviços credenciados; 3) substituição de algum dos profissionais cadastrados para realização dos serviços; 4) qualquer alteração dos serviços prestados;

IV - manter o local onde prestará os serviços objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação, de forma a ser um ambiente limpo, higiênico e apresentável;

V - manter vigentes e regulares as licenças, certidões e autorizações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, como alvará de funcionamento, alvará sanitário e, se for o caso, licença ambiental;

VI - apresentar os documentos referentes aos serviços prestados em ordem e com condições perfeitas de legibilidade;

VII - prestar informações ou apresentar documentos complementares, no prazo assinalado, quando solicitado;

VIII - manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentais clínicos necessários para a correta execução dos serviços;

IX - abster-se de cobrar qualquer valor complementar do usuário;

X - cumprir, por sua conta e risco, todas as exigências legais para o desenvolvimento de suas atividades;

XI - pagar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes;

XII - reparar os danos causados ao **CONSÓRCIO**, aos Municípios consorciados ou aos usuários, desde que tenha dado causa;

XIII - utilizar pessoal devidamente capacitado e, sendo o caso, devidamente registrado no órgão competente;

XIV – responsabilizar-se pelo encaminhamento do paciente a hospital da rede SUS, nos casos excepcionais de internação para procedimentos emergenciais, desde que os serviços sejam autorizados pelo SUS, sem ônus para o **CONSÓRCIO**, Município ou paciente;

XV - informar ao Consórcio ou aos Municípios consorciados qualquer fato que possa inviabilizar ou interferir na prestação dos serviços;

XVI – cumprir fielmente todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e Processo de Inexigibilidade de Licitação a que se vincula este Contrato de Credenciamento;

XVII – realizar o atendimento de todos os usuários devidamente encaminhados pelo Município consorciado ou pelo Consórcio, mesmo que recluso, ressalvadas as exceções previstas neste Edital;

XVIII - seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS;

XIX – nas hipóteses em que houver prescrição de medicamentos, o médico deverá prescrever a medicação priorizando o elenco de medicamentos ofertado pela farmácia básica do Município consociado;

XX – quando o prestador estiver credenciado para realização de consultas e exames, não realizar exames requisitados por si próprio, sob pena de não pagamento dos exames realizados.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO/LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

O prestador credenciado deverá encaminhar ao CIS-AMUREL relatório, em modelo a ser definido pelo Fiscal do Contrato, devidamente assinado, acompanhado dos seguintes documentos e observadas as seguintes especificações:

a) deve ser apresentada a guia emitida por meio do sistema eletrônico do CIS-AMUREL, ou de forma impressa devidamente assinada, e com identificação legível do servidor do Município requisitante;

b) a guia emitida por meio físico ou pelo sistema eletrônico do CIS-AMUREL deve ser assinada pelo usuário do SUS, o qual deve escrever seu nome de forma legível e preencher a data na qual foi realizado o procedimento, sendo responsabilidade do prestador credenciado providenciar a assinatura. Eventualmente, poderá o CIS-AMUREL dispensar essa exigência ou substituí-la por outro meio de controle;

c) deve ser apresentada a requisição médica, devidamente assinada, com o nome e o número do CRM do médico requisitante.

Após a conferência pelo CIS-AMUREL, será encaminhada autorização ao prestador credenciado para a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida de acordo com o valor indicado e liquidado pelo CIS-AMUREL.

Os serviços deverão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, sempre acompanhados da nota fiscal.

O prestador credenciado somente poderá realizar os procedimentos constantes da guia (alínea “a”) quando esses constarem da requisição médica, sendo vedada a realização de procedimentos que não constarem especificamente da requisição (alínea “c”).

Os procedimentos realizados que não constarem da requisição médica não serão pagos ao prestador credenciado.

Nenhum pagamento será processado ao credenciado penalizado, enquanto este não tiver pago a multa imposta pelo Consórcio.

O pagamento será realizado, por meio de transferência eletrônica, em conta de titularidade do credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e respectivos documentos comprobatórios da prestação do referido serviço.

O Consórcio poderá requerer ao prestador credenciado a apresentação dos exames e procedimentos realizados, para fins de auditoria, situação em que o prestador credenciado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar os documentos requeridos.

Quando o prestador estiver credenciado para realização de consultas e exames, sendo realizada a consulta com requisição de exames, os referidos exames não podem ser realizados pelo prestador que emitiu a requisição, sob pena de não pagamento dos exames realizados.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Consórcio, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

b-1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b-2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b-3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIS-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela Consórcio. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pelo Consórcio a empresa contratada.

A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Tubarão/SC, 17 de janeiro de 2024.

FRANCISMARI ROSSI LESSA
Diretora Executiva